



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Ficam os subsídios dos vereadores revisados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a título de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 e 39 § 4º da CR/88, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação – IPC-A/IBGE – apurado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta da dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, nos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de Janeiro de 2018.


JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da Câmara -


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -


HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018, que
"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara
Municipal de Carmo do Paranaíba/MG".**

Senhores vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade, o Projeto de Lei nº 002/2018, visando à revisão anual dos subsídios de todos os vereadores de Carmo do Paranaíba.

Esta medida é necessária tendo em vista a possibilidade de perda do poder de compra dos subsídios outrora fixados, tendo em vista fatores econômicos, tais como inflação, especulação financeira, dentre outros.

A revisão vem estampada como garantia constitucional descrita no art. 37, X, e 39º § 4º da CR/88, dispositivos estes que tornam obrigatória a revisão, com o objetivo de que o subsídio não venha a ser desvalorizado diante das intempéries do mundo capitalista.

Para subsidiar a análise por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa ou Comissão Especial designada para esse fim, encaminhamos o Impacto Orçamentário e Financeiro que foi elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro desta Casa Legislativa.

Na expectativa da aprovação que agora é submetida à apreciação deste colendo plenário, deixando desde já nossos préstimos de estima e alta consideração.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de janeiro de 2018.


JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da Câmara -


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -


HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- Secretário -